



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Ação Civil Pública nº 21371-49.2014.4.01.3400**

**Autor: Ministério Público Federal**

**Réus: União (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua procuradora da República signatária vem, perante Vossa Excelência, com base em novos elementos probatórios, anexados a esta petição, **expor e requerer** o que segue:

A propositura da presente ação no ano de **2014** se deveu à manifesta demora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – em proceder à reavaliação toxicológica de ingredientes ativos de substâncias agrotóxicas, apesar de inúmeros indicativos sobre os gravíssimos males que causam à saúde humana. É que, como consta dos autos, há evidências científicas de que todos eles apresentam potenciais características **carcinogênicas, mutagênicas, teratogênicas e/ou disruptoras endócrinas**, devendo, pois, serem banidos do país.

Quando do ajuizamento desta demanda, foi requerida a concessão de tutela antecipada nestes termos:

***5. A concessão da tutela antecipada para que seja determinado:***

***5.1 à ANVISA que realize a reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos parationa metílica, lactofem, forato, carbofurano, abamectina, tiram, paraquate e glifosato, no prazo de 180 (CENTO DE OITENTA) DIAS, ou outro prazo razoável a ser fixado pelo juízo, contados os dias da data em que a agência reguladora for intimada da sentença concessiva da tutela antecipada;***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

---

**5.2 à União (MAPA) que não conceda novos registros de produtos que contenham algum dos ingredientes ativos parationa metílica, lactofem, forato, carbofurano, abamectina, tiram, paraquate e glifosato, bem como que proceda à suspensão dos registros de todos os produtos que se utilizam das referidas substâncias, tudo isso até que a ANVISA realize as medidas necessárias para iniciar e concluir a reavaliação toxicológica daquelas.**

Na decisão proferida em abril de 2014, o MM. Juiz denegou a tutela pretendida, por considerar que “a suspensão dos registros dos produtos que se utilizam dos ingredientes ativos mencionados é decisão que demandaria fortes e inequívocos elementos no sentido de evidenciar a prejudicialidade alarmante à saúde humana em primeira consideração”.

Posteriormente, este MPF, munido de novas informações sobre os riscos decorrentes do uso dos agrotóxicos de que trata esta ação (não obtidas ao tempo do ajuizamento), reiterou seu pedido antecipatório. Ao analisá-lo, a magistrada oficiante decidiu, em junho de 2015, pela concessão parcial da tutela requerida, “apenas para determinar à ANVISA que finalize os processos de reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos glifosato, lactofem, carbofurano, abamectina, tiram e paraquate **NO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS, findos os quais deverá informar este Juízo sobre o resultado alcançado.**”

Entretanto, passados mais de **TRÊS ANOS** desde a propositura desta ação, as **reavaliações permanecem INCONCLUSAS**, conforme informações anexas.

Em reunião ocorrida nesta Procuradoria da República em **maio** deste ano, da qual participaram representantes da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA –, para tratar das medidas que vêm sendo adotadas em cumprimento à tutela antecipada deferida, a autarquia ré sustentou seu empenho na conclusão das reavaliações pendentes, mas reiterou a impossibilidade fática de atendimento à ordem judicial no prazo estabelecido.

Todavia, se a ANVISA, de sua parte, justifica essa demora em razão da complexidade dos processos de reavaliação associada à carência de pessoal – a despeito de ter designado maior força de trabalho para esse fim –, por outro não pode o administrado, enquanto destinatário de toda a atividade administrativa, **seguir refém dos riscos à saúde já constatados nestes autos, sem nenhuma**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

---

**perspectiva de obtenção de posicionamento final, legítimo e confiável acerca das substâncias que consome.**

Ainda que justificáveis, as limitações da Administração Pública, alegadas neste processo, não podem servir de pretexto para que o povo brasileiro seja exposto a riscos de toda ordem, deixado à própria sorte pela ineficiência do Poder Público. Afinal, a *eficiência* é princípio administrativo constitucional de observância imperativa, aqui manifestamente violado.

A impossibilidade da ANVISA de dar cumprimento imediato à decisão proferida demanda **urgente intervenção judicial**. Efetivamente, é necessário evitar que novos registros de produtos que contenham algum dos ingredientes ativos aqui tratados sejam concedidos, bem como determinar a suspensão dos registros já obtidos de todos os produtos que se utilizam das referidas substâncias até que finalizadas as suas reavaliações toxicológicas.

Para tanto, este ente ministerial traz ao conhecimento desse Juízo **dados recentes que atestam os perigos aos estão submetidos todos os cidadãos.**

Vale lembrar, inicialmente, que o MPF não busca provimento jurisdicional para manutenção ou retirada de substâncias agrotóxicas do mercado nacional, mas tão somente garantir, mediante a intervenção do Poder Judiciário, que o Poder Público (ANVISA e MAPA) atue de modo eficiente, como ordena a Constituição, concluindo as reavaliações toxicológicas pendentes ora questionadas. Porém, mostra-se imprescindível, para garantia do **direito à vida, à segurança, à saúde e à integridade física** da população, a **concessão da tutela provisória** pretendida, até que a ANVISA se desincumba de encargo regulamentar.

Cabe salientar que o interesse desta ação **remanesce relativamente** aos seguintes agrotóxicos: **Lactofem, Carbofurano, Abamectina, Tiram, Paraquate e Glifosato**. Nos autos do Inquérito Civil nº 1.16.000.003558/2013-54 e às fls. 3.217 (verso) desta demanda foi noticiada que o **Lactofem** foi finalmente reavaliado, tendo a ANVISA decidido por sua manutenção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Quanto aos demais, informações prestadas pela ANVISA ao MPF (Ofício nº 685/2017/CG/GADIP/ANVISA, de 06/06/2017, anexo) esclarecem o atual estágio<sup>1</sup> de suas análises, as quais podem ser assim capituladas:

Substância	Estágio da reavaliação toxicológica
<b>PARAQUATE</b>	<p>O Parecer Técnico de Reavaliação nº 01/2015/GGTOX/ANVISA e a proposta de RDC <b>PROIBITIVA</b> do ingrediente ativo em referência foram submetidos a consulta pública em 08/10/2015. A <b>INDICAÇÃO DE PROIBIÇÃO</b> se deu pelos seguintes <b>MOTIVOS IMPEDITIVOS DE REGISTRO</b> de agrotóxicos: a substância apresentou <b>POTENCIAL MUTAGÊNICO</b>, revelou-se <b>MAIS PERIGOSO PARA O SER HUMANO do que os testes em animais são capazes de demonstrar</b> e verificou-se que <b>NÃO EXISTE ANTÍDOTO OU TRATAMENTO EFICAZ para as intoxicações agudas</b>.</p> <p>O Parecer Técnico de Reavaliação nº 08/2016, datado de 13/06/2016, <b>CONFIRMOU AS EVIDÊNCIAS de que o ingrediente ativo tem potencial de CAUSAR MUTAÇÕES EM CÉLULAS SOMÁTICAS E GERMINATIVAS de seres humanos e de ser um FATOR RELEVANTE NO DESENCADEAMENTO DO PARKINSONISMO, características enquadradas em critérios proibitivos de registro</b>. A par disso, a ANVISA apresentou suas conclusões ao MAPA e ao IBAMA na respectiva Reunião da Comissão de Reavaliação e solicitou medidas para descontinuação dos produtos à base de Paraquate.</p> <p><b>Mesmo após a análise de novos documentos apresentados pelas empresas registrantes de produtos à base dessa substância, a ANVISA verificou não haver novas evidências que alterassem o entendimento inicial</b>. Discutiu ainda documento de reavaliação do Paraquate publicado em 2016 pela autoridade australiana (APVMA) e documento publicado pela agência europeia (EFSA) em 2016 sobre a plausibilidade biológica da exposição ao Paraquate estar associada a</p>

1 A ANVISA já informou que a reavaliação toxicológica compreender as seguintes etapas, previstas na RDC nº 48, de 2008: **a)** publicação de RDC colocando o ingrediente ativo em reavaliação, com descrição dos aspectos toxicológicos relacionados à saúde que motivaram essa reavaliação; **b)** manifestação de interesse das empresas registrantes no ingrediente ativo e protocolo dos estudos toxicológicos. **c)** análise dos estudos toxicológicos, elaboração de nota técnica de reavaliação pela Anvisa com apoio de instituição científica e de proposta de RDC contemplando as conclusões da análise inicial de reavaliação; **d)** consulta pública sobre a proposta de RDC e sobre a nota técnica de reavaliação inicial, que visa obter subsídios e informações da sociedade para o processo de tomada de decisão por parte da Agência; **e)** compilação e análise das contribuições à consulta pública e elaboração de nota técnica final de reavaliação pela Anvisa; **f)** discussão dos resultados da reavaliação realizada com o Ministério da Agricultura (Mapa) e o Ibama, durante a reunião da Comissão de Reavaliação; **g)** decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) sobre as medidas decorrentes da reavaliação do ingrediente ativo, por meio de publicação de RDC no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

	<p>efeitos desencadeadores da Doença de Parkinson, o que, <b>sobre a ótica da área técnica, corrobora a conclusão da reavaliação toxicológica desse ingrediente ativo.</b></p> <p>A ANVISA ressaltou que restrições severas, como as já definidas naqueles países, não foram propostas pela área técnica, pois sugeriu-se a proibição dos produtos à base de Paraquate. Dessa forma, <b><u>as medidas propostas de descontinuação constantes da respectiva proposta de RDC não são suficientes para mitigação dos riscos associados ao agrotóxico.</u></b></p> <p><b>O processo de reavaliação aguarda seu término, previsto ainda para 2017.</b></p> <p><b><u>O Paraquate não tem uso autorizado na Europa desde decisão judicial de 2007. Na China, foi banido desde 2014.</u></b> Nos EUA, encontra-se em reavaliação, mas já foram adotadas <b><u>medidas bastante restritivas em decorrência de sua alta toxicidade aguda, estando pendente a conclusão da avaliação daquele país sobre sua relação com o Parkinsonismo, a qual está em andamento e tem previsão de ser concluída no final de 2017.</u></b></p> <p><b>A situação da substância em diversos outros países está descrita na documentação anexa.</b></p>
<b>CARBOFURANO</b>	<p>Em 18/18/2015, foi realizada a Consulta Pública nº 114/2015 sobre a Nota Técnica de Reavaliação e da proposta de RDC de <b>PROIBIÇÃO</b> dos produtos à base do ingrediente ativo de agrotóxico Carbofurano no Brasil, porquanto se considerou que este <b>SE ENQUADRAVA EM CARACTERÍSTICAS PROIBITIVAS DE REGISTRO</b> previstas na legislação brasileira.</p> <p>A partir das análises dos documentos adicionais protocolados pelas empresas registrantes, recentemente foi finalizada pela área técnica a Nota Técnica de Reavaliação nº 02/2017/GGTOX/ANVISA, de 08/05/2017, que <b>concluiu que o uso de Carbofurano pode resultar em níveis de resíduos na água para consumo humano que representam risco dietético agudo – DE EFEITOS NEUROTÓXICOS – à população brasileira, especialmente a indivíduos em desenvolvimento, características enquadradas em critérios proibitivos de registro, conforme art. 3º, § 6º. alínea “c” da Lei nº 7.802/1989, e art. 7º, inciso XV da Lei nº 9782, de 1999.</b></p> <p><b>Sua reavaliação pela ANVISA está nas etapas finais do processo, com previsão de decisão final para 2017.</b></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

	<p><b>O Carbofurano ESTÁ PROIBIDO no Canadá, na Costa Rica, nos Estados Unidos, na União Europeia, em países africanos (Cabo Verde, Chade, Gâmbia, Mauritânia, Niger, Senegal e Togo), entre outros. Está em reavaliação pela Austrália e China, COM DIVERSAS RESTRIÇÕES.</b></p>
<b>TIRAM</b>	<p>Foi realizada a Consulta Pública nº 128/2016, de 28/01/2016, do Parecer Técnico de Reavaliação nº 05/2015/GGTOX/ANVISA e da proposta de RDC de manutenção da produção, exportação, importação, comercialização e utilização dos produtos à base do ingrediente em referência no Brasil, pois considerou-se que ele não se enquadrava nas características proibitivas de registro previstas na legislação brasileira.</p> <p>Após da atualização da situação internacional do Tiram, avaliação das contribuições recebidas durante aquela Consulta Pública e avaliação mais detalhada do referido parecer, a área técnica concluiu pela necessidade de <b>REANÁLISE DE VÁRIOS ASPECTOS TOXICOLÓGICOS</b> do agrotóxico e de realização de avaliação do risco, de forma a se evitar a emissão de possível conclusão equivocada sobre esse ingrediente ativo.</p> <p>O Tiram <b>está atualmente em reavaliação no Canadá e União Europeia</b>, que em 2016, no <b>intervalo de menos de um mês, emitiram conclusões contraditórias sobre esse ingrediente ativo.</b></p> <p>Em 15/03/2016, a Comissão Europeia publicou minuta de relatório de reavaliação do Tiram, com a proposta para esse ingrediente ativo naquele continente. No entanto, <b>a proposta em si não é pública</b>, sendo possível verificar apenas as análises realizadas pela agência europeia até então, que concluíram que o Tiram não é mutagênico, nem carcinogênico ou tóxico para a reprodução. <b>NO ENTANTO, a EFSA não excluiu totalmente a possibilidade do Tiram causar efeitos desreguladores endócrinos, concluindo que são necessários mais estudos para avaliar essa propriedade. Além disso, concluiu que o Tiram representa riscos aos consumidores e aos trabalhadores expostos.</b></p> <p>No Canadá, foi publicada, em 29/02/2016, <b>PROPOSTA DE CANCELAMENTO de todos os usos do Tiram após reavaliação</b> submetida à consulta pública. Diferentemente da agência europeia, a <b>agência canadense (PMRA) CONSIDEROU o Tiram mutagênico <i>in vitro</i> e <i>in vivo</i>, bem como CLASTOGÊNICO, CARCINOGENICO, TÓXICO para o desenvolvimento (alterou a aprendizagem e a memória de jovens) e representa risco à saúde por EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL e por EXPOSIÇÃO DIETÉTICA em todos os subgrupos da população. Ademais, representa riscos ambientais (aves, mamíferos e organismos aquáticos). A agência canadense não avaliou os</b></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

	<p><b>possíveis efeitos do Tiram sobre o sistema endócrino.</b></p> <p><b>A Europa estendeu o prazo da reavaliação</b> do Tiram para que pudesse <b>AVALIAR MAIS DETALHADAMENTE</b> algumas questões relativas a esse ingrediente ativo de agrotóxico, entre elas seu potencial desregulador endócrino.</p> <p>A reavaliação do Tiram foi inicialmente prevista para o ano de 2017, mas, considerando o atraso em outras reavaliações que estavam em andamento (principalmente do Paraquate e Carbofurano, que consequentemente atrasaram o andamento das reavaliações do 2,4-D e do Glifosato), <b>FOI REPROGRAMA para o ano de 2018.</b></p> <p>A ANVISA <b>deixou claro</b> que, como os ingredientes ativos 2,4-D e Glifosato são muito mais utilizados no Brasil do que o Tiram, <b>a análise desse ingrediente ativo SOMENTE SERÁ RETOMADA APÓS A FINALIZAÇÃO das análises referentes a essas duas reavaliações.</b></p> <p>A reavaliação do Tiram está, portanto, na <b>ETAPA INTERMEDIÁRIA</b> do processo.</p>
<b>GLIFOSATO</b>	<p>A reavaliação dessa substância <b>ESTÁ NA FASE INICIAL DO PROCESSO</b>, qual seja, de elaboração do parecer técnico preliminar que posteriormente será disponibilizado para <b>consulta pública, essa PREVISTA para 2019, com consolidação das contribuições e elaboração de parecer conclusivo ESTIMADAS para 2020.</b></p> <p>No momento, <b>encontram-se em análise os estudos toxicológicos de CARCINOGENICIDADE em animais e os dados de INTOXICAÇÃO por Glifosato no Brasil</b>, sendo certo que as discussões de reavaliação desse ingrediente ativo já resultaram na inclusão do monitoramento de seus resíduos em alimentos pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da ANVISA a partir de 2017.</p> <p>Além disso, será necessária a avaliação dos dados de monitoramento de Glifosato em água e alimentos no Brasil, <b>para verificação do risco dietético, a realização de avaliação de risco ocupacional, a avaliação do risco associado ao uso de produtos domissanitários, bem como a avaliação de outros aspectos toxicológicos relevantes como mutagenicidade, autismo e imunotoxicidade.</b></p> <p>Relativamente à carcinogenicidade, a Fiocruz concluiu, em 2013, que as evidências disponíveis para o Glifosato <b>eram insuficientes, mas a Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC) CONCLUIU, em 2015, que a substância É UM PROVÁVEL CARCINÓGENO</b></p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

	<p><b>HUMANO.</b></p> <p>A ANVISA esclareceu que desconhece a proibição do uso do Glifosato em algum país e, embora a IARC tenha classificado esse ingrediente ativo, em 2015, como provável carcinógeno, nenhuma agência reguladora internacional, até o momento, concordou com essa análise. Os produtos à base de Glifosato permanecem autorizados em todos os países.</p> <p>É produto mais utilizado no mundo, com mais de 60 produtos formulados atualmente registrados no Brasil.</p>
<b>ABAMECTINA</b>	<p>A reavaliação dessa substância <b>está na FASE INICIAL do processo</b>, qual seja, de elaboração do parecer técnico preliminar que posteriormente será disponibilizado para consulta pública, essa <b>PREVISTA para 2018</b>, com consolidação das contribuições e elaboração de parecer conclusivo <b>ESTIMADA para 2019</b>.</p> <p>A Abamectina tem uso aprovado e sem restrições nos Estados Unidos, Canadá, Austrália, União Europeia, Japão e Malásia.</p>

Postas tais considerações pela Administração, resta evidenciado que a ANVISA, embora venha tentando finalizar as reavaliações aqui tratadas, segue com previsões de conclusão que demandam **longo lapso temporal que supera, em muito, o prazo concedido em DECISÃO PROFERIDA HÁ 2 ANOS**. Por outro lado, vê-se, a cada dia, se confirmarem os riscos já anunciados pelo MPF à época do ajuizamento da ação, manifestados em estudos fidedignos que justificaram o banimento de vários agrotóxicos em discussão neste processo, seja no Brasil, seja em outros países.

Das 5 (cinco) substâncias pendentes de reavaliação, vê-se que, aquelas cujos processos estão mais avançados – **PARAQUATE** e **CARBOFURANO** – contam com manifestação das áreas técnicas da própria ANVISA pela sua **PROIBIÇÃO**. Observe-se que tais conclusões também estão fundadas em dados produzidos internamente/nacionalmente, isto é, não apenas em estudos elaborados em outros países e por órgãos reguladores internacionais.

Sobre os demais, embora não haja posicionamento de áreas técnicas da ANVISA no sentido de seu banimento, trazem consigo **fundada dúvida** sobre sua segurança à saúde humana, inexistindo certeza técnica justamente em virtude da demora na finalização do processo de reavaliação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

---

Havendo justo receio quanto à segurança da população no tocante à sua exposição aos agrotóxicos, é de se privilegiar os bens jurídicos **vida, integridade física e saúde coletiva**, em detrimento de interesses privados da indústria e dos produtores que deles fazem uso.

Nem se diga que os riscos agrônômicos e econômicos resultantes da retirada desses produtos do mercado autorizam sua manutenção. Afinal, cabe aos órgãos públicos e entidades competentes, no caso, ao MAPA e à ANVISA, adotar as providências necessárias para que **produtos substitutos** garantam a integridade das produções agrícolas, jamais se admitindo que se valham de sua inércia, ineficiência ou de qualquer outro argumento semelhante para justificar a manutenção desses “venenos” no mercado consumidor, estando cientes de que representam riscos a toda a população.

Cabe especial e urgente atenção ao **Paraquate<sup>2</sup>** e ao **Carbofurano<sup>3</sup>**, utilizados no cultivo de diversos alimentos de consumo direto incluídos na dieta **básica e diária** dos brasileiros, cujos processos estão praticamente finalizados, **com expressa sugestão de PROIBIÇÃO DE USO**, mas ainda são **livremente comercializados e utilizados ante a demora injustificada das últimas instâncias de análise na ANVISA**. Tal mora afronta a razoabilidade, a eficiência, a legalidade e a ordem judicial emanada destes autos, que permanece sendo descumprida.

O **Tiram<sup>4</sup>** é o terceiro ingrediente mais avançado em seu processo de reavaliação e, ainda assim, está em fase intermediária de análise. Não bastasse isso, teve sua previsão de término reprogramada para 2018, condicionada à conclusão dos processos relativos aos ingredientes 2,4-D e Glifosato. Seu curso, como dito pela ANVISA, só será retomado após a finalização das análises referentes àquelas duas reavaliações. Até lá, a população permanecerão submetida aos riscos do

2 Atualmente, existem oito produtos registrados recomendados para as culturas de abacaxi, algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja, trigo, uva. (informações datadas de 2014 prestadas pelo MAPA).

3 O Carbofurano é um nematicida/inseticida registrado em dez formulações para 15 (quinze) culturas de grande importância econômica: algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cenoura, feijão, fumo, milho, repolho, tomate. (informações datadas de 2014 prestadas pelo MAPA).

4 Atualmente, encontra-se registrado em nove formulações sendo, recomendado para onze culturas: algodão, amendoim, arroz, batata, cevada, ervilha, feijão, milho, pastagens, soja e trigo, sendo que nove são para tratamento de sementes: algodão, arroz, batata, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo. (informações datadas de 2014 prestadas pelo MAPA).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO

---

consumo desse componente agrotóxico, **considerado pela agência canadense mutagênico *in vitro* e *in vivo*, bem como clastogênico, carcinogênico, tóxico para o desenvolvimento (alterou a aprendizagem e a memória de jovens) e representa risco à saúde por exposição ocupacional e por exposição dietética em todos os subgrupos da população. Isso sem falar nos riscos ambientais (aves, mamíferos e organismos aquáticos) que representa.**

Embora tenha chegado a conclusões divergentes daquelas apresentadas pelo Canadá, a **agência europeia EFSA** (European Food Safety Authority) **não rechaçou** totalmente os riscos do Tiram causar efeitos desreguladores **endócrinos**. Além disso, considerou que essa **substância representa riscos aos consumidores e aos trabalhadores a ele expostos**. Por isso, a Europa estendeu o prazo da reavaliação do ingrediente ativo, para que seja ser examinado com rigor, inclusive seu potencial desregulador endócrino.

Já o **Glifosato**, sobre o qual a Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer – IARC – concluiu, em 2015, pela **provável carcinogenicidade**, embora ainda esteja em fase inicial de seu processo de reavaliação, **é o produto mais utilizado no mundo, com mais de 60 produtos formulados atualmente registrados no Brasil**. Tal fato potencializa os riscos de dano aos cidadãos, já que amplamente expostos aos seus efeitos.

De acordo com informações prestadas pelo MAPA (anexas), o Glifosato é utilizado no país para o controle de mais de 150 plantas infestantes nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, aveia preta, azevém, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, coco, feijão, fumo, maçã, mamão, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, seringueira, soja, trigo e uva. De igual modo, está aprovado para uso em florestas de eucalipto e *pinus*, além do uso em jardinagem amadora. Portanto, uma grande variedade de produtos agrícolas regularmente consumidos pelos brasileiros, muitos ingeridos *in natura*, utilizam essa substância em seu cultivo.

Por fim, no que diz respeito à Abamectina<sup>5</sup>, seu parecer técnico somente será elaborado pela ANVISA no ano de 2019, isso na melhor das hipóteses. Também aqui já está claro que a decisão proferida seguirá sem cumprimento.

5 Atualmente, existem dezesseis produtos registrados à base da Abamectina para serem utilizados nas seguintes culturas: algodão; alho; batata, café; cana-de-açúcar; citros; coco; cravo; crisântemo; ervilha; feijão; feijão-vagem; figo; maçã; mamão; manga; melancia; melão; milho; morango; pepino; pera; pêssego; pimentão; rosa; soja; tomate e uva. (informações datadas de 2014 prestadas pelo MAPA).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

---

Embora as novas informações prestadas pela autarquia reguladora não contemplem notícias recentes sobre os riscos que a substância acarreta à saúde humana, é de se considerar o histórico de demora em sua atuação, os perigos já descritos nestes autos e a reconhecida necessidade de reavaliação para fins de concessão da tutela provisória pretendida.

**Visto tudo isso, está claro que a concessão de tutela provisória de urgência é medida que se impõe (art. 311 do CPC/2015).**

A probabilidade do direito – de julgamento procedente da demanda –, que constitui o *fumus boni iuris*, ressaí de toda a argumentação exposta na inicial e demais petições deste MPF, com especial destaque a esta manifestação, que já demonstram suficiência para fins de satisfação do presente pressuposto e dos documentos técnicos até então apresentados.

Quanto ao *periculum in mora*, restam claros, repita-se, os **RISCOS à vida, à segurança, à saúde e à integridade física** da população, por força do consumo de produtos que contam, no seu cultivo, com o uso desses agrotóxicos. Essa situação se agrava dia após dia, ante o retardamento do Poder Público na condução das reavaliações toxicológicas, mesmo havendo ordem judicial que determinou a finalização urgente desses processos.

Para além de tudo isso, o tempo em que tramita esta ação, associado ao uso contínuo dessas substâncias até que se obtenha posicionamento final da ANVISA sobre a manutenção de seus registros, certamente dará causa a danos irreparáveis ou, no mínimo, de difícil reparação à coletividade, inclusive a morte de cidadãos brasileiros. Todos estão expostos a esses perigos.

Diante do exposto, e sem perder de vista a **fungibilidade** das *tutelas provisórias de urgência*, requer o Ministério Público Federal, com base no art. 300 e ss do NCPC, que:

1. seja determinado à União (MAPA) que **não conceda** novos registros de produtos que contenham algum dos ingredientes ativos **Carbofurano, Abamectina, Tiram, Paraquate e Glifosato**, bem como que proceda à **suspensão dos registros de todos os produtos que se utilizam das**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

---

**referidas substâncias**, até que a ANVISA realize as medidas necessárias para iniciar e concluir a reavaliação toxicológica daquelas;

2. sucessivamente, caso Vossa Excelência assim não entenda, seja **determinado à União (MAPA) que não conceda novos registros de produtos que contenham algum dos ingredientes ativos Carbofurano e Paraquate**, cujos processos encontram-se em estágio final, bem como que proceda à **suspensão dos registros de todos os produtos que se utilizam das referidas substâncias**, até que a ANVISA realize as medidas necessárias para iniciar e concluir a reavaliação toxicológica daquelas.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

Eliana Pires Rocha  
**Procuradora da República**